



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**CONTRATO 01/2014 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DO ELEVADOR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
PALHOÇA E EMPRESA JOSS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular do contrato para prestação de serviços, que fazem a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALHOÇA**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 75.813.675/0001-59, estabelecida na rua Joci José Martins, 101, cep:88132-282 – bairro, Pagani/SC - aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Sr. **NIRDO ARTUR LUZ**, CPF 007.156.969-39, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a empresa **EMPRESA JOSS ELEVADORES Ltda**, inscrita no CNPJ.sob o numero 09156053/0001-70 com sede na rua Valdemar Vieira, 978 ,Jardim Eldorado - SC, neste ato representado pelo senhor **NELSON PAIM DA SILVA** , inscrito no CPF 65680847949, doravante chamada de “**CONTRATADA**”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DO ELEVADOR** instalado no prédio da Câmara de Vereadores com o número de fabricação n. 0071134, com capacidade para 600 kg, com 01 (uma parada) e Velocidade de 45m/min;
- 1.2** - A contratada declara possuir condições de fornecer o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança;
- 1.3** – A manutenção preventiva ocorrerá nos dias úteis das 07:00h às 19:00h. Para os casos de emergência será de 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato independente de transcrição os seguintes documentos: - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal - Certidão de regularidade de situação, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS), além das normas e instruções legais vigentes que lhe sejam aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância abaixo especificada:
- 3.2** – A fatura/nota fiscal deverá ser emitida no final de cada mês, o valor mensal deste

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contrato é de - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme proposta da contratada.

3.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no orçamento do CONTRATADO incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A forma de pagamento será em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que no primeiro mês o pagamento será proporcional a data da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ocorrer sempre no final de cada mês, sendo creditado boleto bancário, tendo como titular a empresa **JOSS ELEVADORES LTDA.**

4.2 - Os valores para faturamento serão os contidos na proposta da proponente vencedora;

4.3 - No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, a Câmara informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

5.2 - Serão prestados os serviços quando comunicado ao **CONTRATADO**, que deverá deslocar-se até o local solicitado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento expedida pelo presidente deste poder ou pelo diretor de compras, ficando o Contratado obrigado a respeitar o prazo estipulado, sobre pena das sanções impostas através deste pacto, rigorosamente tomando todas as providências necessárias.

5.3 – O **CONTRATADO**, ainda, deverá respeitar e cumprir rigorosamente a prestação dos serviços contratados, respeitando mensalmente todas as suas obrigações.

5.4 – O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2014, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57,II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente compra direta, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça através dos recursos para 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s):

7.1.1.1 A) ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

7.1.2 - Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS;

7.1.3 – Deslocar-se até o local quando da solicitação formal expedida pela Presidente e Diretor Geral solicitante.

7.1.4 - Observar, respeitar e fazer cumprir as normas administrativas e disciplinares vigentes na contratante, bem como cumprir as ordens pela mesma emanada.

7.1.5 – A Contratada deverá atender ao chamado da Contratante num prazo de e até 48 (quarenta e oito horas) devendo ter a resolução dos problemas em no máximo 24(vinte e quatro) horas, após este período será concedido desconto ao tempo proporcional de horas que a Contratante ficou sem serviço.

7.1.6 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.2.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

7.2.2 - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).

7.2.3 - Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

7.2.4 - Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.

7.2.5 - Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

7.2.6 - Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.2.7 - Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

7.2.8 - Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

7.2.10 - Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DAS PREROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

9.1 – Neste Contrato, são oferecidas ao Município as prerrogativas de:

9.2- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da contratada;

9.3 - Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses de cláusula 10;

9.4 – Aplicar as penalidades previstas na execução total ou parcial do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Comissão Permanente de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da rescisão contratual decorrerá o direito do **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADES DO CONTRATO

12.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovada contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei N° 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Palhoça, 17 de fevereiro de 2014.

NIRDO ARTUR LUZ
Presidente

NELSON PAIM DA SILVA
Contratada
JOSS ELEVADORES LTDA

1-TESTEMUNHA

2-TESTEMUNHA

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
001/2014, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALHOÇA E A EMPRESA
CAPITAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
LTDA-ME.**

**ADITAMENTO DO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA.**

Pelo instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 75.813.675/0001-59, com sede na Rua Joci José Martins, 101 – Loteamento Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça/SC – CEP 88,132-282, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Nirido Artur Luz**, doravante denominada **CMP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAPITAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.053/0001-70, com sede na Rua: Valdemar Vieira, 978, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, neste ato representada por representante legal, Sr. **Nelson Paim da Silva**, abaixo assinado com base no artigo 24, incs. VII e XVI, da Lei 8.666/93, doravante designada **CONTRATADA**, em decorrência ao Contrato n. 001/2014, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado, firmado em 17/02/2014, tem justo e convencionado a seguinte mudança contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado a Razão Social da empresa para **CAPITAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME**, para prestação de Serviço de Conservação e Assistência Técnica do Elevador, que serão realizados mensalmente, até 31/12/2014, conforme especificações técnicas das cláusulas do referido contrato, para Câmara Municipal de Palhoça.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente 1º termo aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 001/2014 a partir de 19/02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas pactuadas no contrato permanecem inalteradas.

E, por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palhoça, 19 de fevereiro de 2014.

NIRIDO ARTUR LUZ
Contratante
Presidente da CMP
LTDA-ME

NELSON PAIM DA SILVA
Contratada
Capital Manutenção de Elevadores

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**

Rua : Joci José Martins, Nº 101 –
Pagani – Palhoça - SC
CEP – 88132-148
Fone/Fax.: (48) 3242-1501
e-mail: compras@cmp.sc.gov.br
www.cmp.sc.gov.br